



Direito da Responsabilidade

6

-
- ❑ **Titularidade do direito à indenização:** como óbvia regra geral, tem direito de exigir a indenização fundada em responsabilidade civil o lesado, ou seja, o titular do direito ou interesse violado pela conduta do lesante
-

❑ *Excepções* (art. 495º):

- ❑ 1. no caso de a lesão causar a morte, terceiros têm crédito contra o lesante pelas “despesas feitas para salvar o lesado e todas as demais, sem exceptuar as do funeral” (nº1). *Mutatis mutandis* no caso de lesão corporal (nº2).
 - ❑ 2. O credor de alimentos tem igualmente direito a indemnização *contra o lesante* quanto àqueles que podia, por qualquer via, exigir ao lesado ou quanto àqueles que este último cumpria ao abrigo de uma obrigação natural (nº3)
-

-
- ❑ 3. “No caso de morte”, o nº3/*in fine* do art. 496º do Cód.Civil reconhece o direito à indenização a alguém que não o defunto. O direito que os familiares do lesado falecido aí fazem valer é não só o direito à indenização originalmente pertencente ao defunto por causa da violação do seu direito à vida, como é também um direito próprio: o *direito à respectiva integridade psicológica e saúde psíquica que também são reflexamente atingidos pela conduta do lesante*
-

❑ **Obrigado à indemnização:** o autor do dano é sempre o obrigado à indemnização

❑ *Especialidades:*

❑ 1ª - quando exista *responsabilidade indirecta*

❑ 2ª: quando exista *comparticipação*

□ *Autoria:*

- É *autor (imediato)* da conduta, genericamente, quem domine a sua realização (quem tenha o domínio do facto).
 - É *partícipe* quem tendo intervenção na realização dessa conduta ou na sua motivação não a domine.
-

-
- Assim, haverá *autoria mediata* quando aquele que tem o domínio do facto não seja (ou não seja só) o executante:
 - A primeira hipótese de autoria mediata verificar-se-á quando o executante actue sem dolo (o que pelo menos abrange o que obra de boa fé)
 - Também haverá autoria mediata quando alguém domine a realização da conduta aproveitando-se da extrema dependência psíquica do executante ou por causa de coacção moral exercida sobre o mesmo
-

-
- Existirá igualmente autoria mediata quando o executante seja inimputável (ao menos enquanto realiza a conduta) ou actue sem consciência da ilicitude, e em qualquer dos casos aja ao serviço de outrem.
 - E ainda quando alguém domine, mesmo sem coacção e sem erro, um "aparelho de poder", desde que o "homem por trás" domine de facto a organização e desde que exista uma reserva suficientemente ampla de executantes que os torne absolutamente fungíveis entre si
-

-
- ❑ A *co-autoria* supõe a intervenção de, no mínimo, duas pessoas que *conjuntamente* têm o domínio da conduta mas que separadamente apenas realizam uma parcela da mesma sem que, ao mesmo tempo, alguma seja instrumento ao serviço da outra
 - ❑ A co-autoria pressupõe *decisão comum* e, principalmente, *realização comum*
-

-
- Da co-autoria distingue-se a chamada *autoria acessória* que sucede sempre que vários intervenientes põem condições suficientes para a produção do dano, todos contribuindo para o mesmo *independentemente* uns dos outros
-

Participação:

- *Instigador* é aquele que dolosamente determina outrem à prática de uma conduta ilícita
 - *Cúmplice* é aquele que dolosamente presta colaboração a outrem para a produção de uma lesão na esfera jurídica alheia
-

-
- Na responsabilidade civil extracontratual, “se forem várias as pessoas responsáveis pelos danos, é solidária a sua responsabilidade” (art. 497º/nº1, Cód.Civil), independentemente do grau de participação que cada qual teve na produção dos referidos danos
-

-
- Na responsabilidade contratual, faltando indicação legal ou negocial em sentido inverso, tem-se entendido que, sendo vários os obrigados à indemnização, todos respondem conjuntamente (art. 513º, Cód.Civil)
-

-
- Porém, internamente (ou seja, na relação entre lesantes/devedores), pode algum (alguns) dos intervenientes ter *direito de regresso* contra os demais. O que pressupõe que cada qual tenha tido medida e qualidade distinta de participação na produção do dano – ou, de outra forma, que todos sejam responsáveis mas “na medida das respectivas culpas e das consequências que delas advieram” (art. 497º/nº2, Cód.Civil)
-